



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO-UCCI DO
MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica instituído, na Administração Centralizada, a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI do Município de RELVADO/RS, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art.2º A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI, será coordenada por 01 (um) membro, com dedicação exclusiva, servidor do Quadro de Pessoal Efetivo, com formação de nível superior em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Gestão Pública e ou Administração, nomeado pelo Prefeito, sendo que o mesmo fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente ao coeficiente de 1,7 (um vírgula sete), calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial.

Parágrafo Único- Não poderá ser escolhido para coordenar a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI, servidor que tenha sido declarado administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art.3º Compete à UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO-UCCI:

- a) Definição da estrutura organizacional da UCCI, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício;
- b) Indicação dos itens de verificação obrigatória por parte do controle interno, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme a seguir descrito:
 - I - Quanto às receitas, o exame:
 - a) Das transferências intergovernamentais;
 - b) Do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - c) Da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
 - d) Das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - II - Quanto às despesas e ao conjunto da gestão:
 - a) Exame da execução da folha de pagamento;
 - b) Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - c) Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - d) Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - e) Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
 - f) Acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - g) Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;
 - h) Exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III - Quanto às admissões de pessoal:

- a) Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal
- c) Elaboração de orientação normativa e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
- d) Indicação do dever de o responsável pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição.

Art.4º A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI, será assessorado permanentemente pelo ÓRGÃO JURÍDICO do Município.

Art.5º É obrigação e dever do Coordenador da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI:

- I-Manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II-Representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III-Fixar prazo para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI;
- IV- Dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna;
- V-Acompanhamento das tomadas de contas especiais pela UCCI, manifestando-se ao final da respectiva instrução;
- VI-Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art.6º A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art.7º A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI poderá elaborar Instruções Normativas e Regulamentos do funcionamento da Unidade, com fixação de prazos para o cumprimento de requisições e/ou notificações, inclusive, podendo indicar responsáveis para auxiliar no controle a que lhe compete.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1273/2014, de 23.01.2014; Lei Municipal nº 1521/2018, de 29.06.2018 e Lei Municipal nº 1532/2018, de 30.08.2018.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores (as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, para ser apreciado por essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 33/2023, o qual dispõe sobre a alteração da Lei nº 1273/2014, de 23.01.2014, que **INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sabedores da responsabilidade e das funções que a Unidade de Controle exerce na Administração Municipal, pretendemos reeditar a legislação, com os ajustes necessários com fins de atender aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apontes estes, referente ao exercício de 2020, permanecendo o valor da Gratificação anteriormente estabelecida.

Salientamos que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deva, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim, é o objetivo primordial da legislação. E para que seja um controle eficaz das contas e ações públicas, com acompanhamento das contas e com a publicidade de relatórios de gestão fiscal, deve-se o representante da UCCI possuir no mínimo grau superior, tendo em vista que cada dia há mais exigências do TCE/RS para serem cumpridas.

A presente Lei revoga a Lei Municipal nº 1273/2014, de 23.01.2014; Lei Municipal nº 1521/2018, de 29.06.2018 e Lei Municipal nº 1532/2018, de 30.08.2018.

Diante do exposto, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, para que possa ser comprovada a devida regularização junto ao TCE/RS, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal